



PARECER Nº 088/2026

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2025 QUE CONCEDE O "PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE" AO SENHOR JOSEVAN DOS SANTOS PEREIRA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SEGURANÇA PÚBLICA E À COMUNIDADE LOCAL, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a presente proposição que concede o "prêmio policial destaque" ao Senhor Josevan dos Santos Pereira, pelos relevantes serviços prestados à segurança pública e à comunidade local.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2026 veio devidamente acompanhado de sua justificativa e, após leitura em plenário, foi encaminhado à Procuradoria-Geral Legislativa para emissão de parecer jurídico prévio. A Procuradoria manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade. Por fim, a matéria chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

2.1 Competência da CCJR

Nos termos do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, especialmente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

quanto aos seus aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical, lógico e de técnica legislativa.

2.2 Análise da matéria - CCJR

O **Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2026**, de autoria do Vereador Sadisvam dos Santos Pereira, que concede o "prêmio policial destaque" ao Senhor Josevan dos Santos Pereira, pelos relevantes serviços prestados à segurança pública e à comunidade local..

A proposta fundamenta-se no art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e no art. 284, do Regimento Interno da Câmara, que autorizam a outorga de honrarias mediante decreto legislativo. Em sua justificativa, o autor apresenta as razões para a concessão da honraria, quais sejam:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo prestar uma homenagem ao Senhor 3º Sargento PM JOSEVAN DOS SANTOS PEREIRA, Farmacêutico, Bioquímico, Técnico de Enfermagem e Servidor Público em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à segurança pública e à comunidade de Parauapebas. Josevan, também conhecido como Bob, nascido em Bequimão–MA, iniciou sua trajetória ainda muito jovem em uma colônia de pescadores. Em busca de melhores condições de vida, mudou-se para o município de Almeirim–PA, onde passou a construir sua história de vida pautada no trabalho e na busca por melhores condições. Ingressou no serviço público aos 18 anos, ao ser aprovado em concurso da Prefeitura Municipal de Almeirim–PA para o cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica, destacando-se no combate a doenças tropicais, como malária e leishmaniose, atuando em áreas de difícil acesso, incluindo regiões de garimpo no Baixo Amazonas. Demonstrando vocação para a carreira militar, foi aprovado no concurso da Marinha do Brasil, para Aprendiz de Marinheiro, e posteriormente na Polícia Militar do Pará, optando por integrar as fileiras desta Corporação. Ingressou como Soldado PM no ano de 2008, destacando-se desde o Curso de Formação de Praças, quando foi selecionado para compor o Grupamento Tático do 23º BPM. No campo da qualificação profissional, concluiu, no ano de 2009, o 4º Nivelamento de ROTAM, com carga horária de 185 horas/aula, especializando-se em técnicas operacionais voltadas ao policiamento tático e ações de alto risco. Ao longo de 17 anos de atuação no grupamento tático, acumulou mais de 150 referências elogiosas em sua ficha funcional, oriundas de diversas ocorrências relevantes, incluindo ações de prevenção e repressão à



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

criminalidade, salvamento de civis e enfrentamentos com criminosos de alta periculosidade, inclusive em ocorrências relacionadas ao chamado “novo cangaço”. No ano de 2014, participou de missão oficial fora do Estado, no município de Grajaú–MA, atuando no recambiamento de preso para a justiça, cumprindo a missão com elevado grau de profissionalismo e eficiência. Durante sua carreira, foi agraciado com importantes condecorações, dentre as quais se destacam a Medalha de Bons Serviços – 10 anos (2018), a Láurea do Mérito Pessoal (2020) e a Medalha do Mérito Tiradentes (2024), reconhecimentos que evidenciam sua conduta ilibada e dedicação à atividade policial militar. Atualmente, encontra-se à frente da Guarnição de Prevenção Ativa (G.P.A.) do 23º BPM, exercendo papel de liderança em um modelo moderno de policiamento, com resultados expressivos no combate ao tráfico de entorpecentes, recaptura de foragidos da justiça e recuperação de veículos. No campo acadêmico, é graduado em Farmácia e Bioquímica, além de possuir formação como Técnico de Enfermagem, conhecimentos que contribuem significativamente para sua atuação profissional, especialmente em ocorrências que demandam pronto atendimento e ações humanitárias. Diante do exposto, o 3º Sargento PM Josevan dos Santos Pereira destaca-se como exemplo de disciplina, coragem, competência e elevado compromisso com a missão institucional da Polícia Militar do Estado do Pará, sendo digno do reconhecimento como Policial Destaque.

O Projeto em análise versa sobre matéria de predominante interesse local, cuja competência legislativa é atribuída ao Município. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Parauapebas também assegura tal competência legislativa, conforme se observa:

Lei Orgânica de Parauapebas:

Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto da técnica legislativa, observa-se a adequada estruturação do texto normativo, com respeito ao devido processo legislativo e à legalidade. Ademais,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

verifica-se a constitucionalidade e a legalidade da proposição, bem como a correção gramatical e lógica do seu conteúdo, com a necessidade de pequenos ajustes que podem ser realizados em redação final.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto de Lei observa o princípio da unicidade de matéria, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ressalta-se que o conteúdo do projeto trata de homenagem a pessoa reconhecida pelos relevantes serviços prestados ao Município, cabendo exclusivamente ao Plenário a apreciação do mérito, dada sua natureza política e representativa. No âmbito desta Comissão, a análise limita-se aos requisitos formais, normativos e de técnica legislativa, não havendo impedimentos de ordem jurídica para o regular prosseguimento da matéria.

2.3 Conclusão

Diante do exposto, o relator, com base em suas atribuições regimentais, conclui que o Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2026 é **constitucional e legal**, por se inserir na competência legislativa municipal (CF, art. 30, I; LOM, art. 8º, I), não apresentando vícios de iniciativa ou conteúdo, estando apto à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

Leonardo da Silva Mendes
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais e acolhendo o voto do Relator, manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2026**.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

Sadivan dos Santos Pereira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elias Ferreira de Almeida Filho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Leonardo da Silva Mendes

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação